



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

---

**CONTRATO N. 015/2012/SENF/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, com recursos do ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, cadastrada sob o n. (Employer Identification Number) 13-1026995, com sede em 55 Water Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, neste ato representada por Mary Beth Burnett, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2012/SENF/SEFAZ e na proposta da Contratada, parte integrante do contrato, com fundamento legal no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, de serviços de classificação de risco de crédito (“SERVIÇOS”), conforme detalhado na PROPOSTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Para a execução dos SERVIÇOS descritos na PROPOSTA, a CONTRATADA adotará padrões de zelo, técnica e diligência adequados;

2.2. A CONTRATADA, para a execução dos SERVIÇOS, basear-se-á na exatidão, tempestividade e integridade das informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE;

**2.3.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE dados técnicos relacionados ao objeto deste CONTRATO que possam ser de interesse do CONTRATANTE, além de todos os elementos e informações relacionados à prestação dos SERVIÇOS;

**2.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições técnicas necessárias para a fiel execução dos SERVIÇOS;

**2.5.** Não constitui obrigação da CONTRATADA verificar, de forma independente, a veracidade das informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE durante a execução dos SERVIÇOS;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido pela CONTRATADA, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

**3.2.** O prazo para a conclusão dos serviços é de 05 (cinco) semanas, contado a partir do recebimento das informações solicitadas pela Contratada, necessárias para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

**4.2.** O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

**4.3.** O CONTRATANTE terá a prerrogativa de fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A Superintendência de Gestão do Endividamento Público - SGEP da SEFAZ e a Secretaria Adjunta de Gestão Integrada e Modernização Institucional da Casa Civil de Mato Grosso serão os responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**5.2.** Os servidores encarregados de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, serão os Srs. Vivaldo Lopes (Secretário Adjunto da Secretaria Adjunta de Gestão Integrada e Modernização Institucional - Casa Civil) e Angélica Wandermurem Scheidegger (Superintendente da Superintendência de Gestão de Endividamento Público – SEFAZ), que terão entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**5.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**5.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**5.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**5.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**5.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 30.102 - EGE

Projeto Atividade: 2249

Elemento Despesa: 3390.3900

Fonte: 100

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

**7.1.** Em contraprestação aos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, líquido de quaisquer tributos ou encargos, de **US\$ 45,000.00 (quarenta e cinco mil dólares)**, que será convertido em reais na data da entrega do serviço, utilizando-se para a conversão a taxa PTAX 800- venda, correspondentes nesta data, para fim unicamente de referência, a R\$ 89.397,00 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais). O pagamento será feito em até 10 dias após a entrega do serviço, em favor da seguinte conta bancária, de titularidade da CONTRATADA:

Bank of America

San Francisco CA

Standard & Poor's

Número da Conta: 12334-02500

ABA N° 0260-0959-3

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 14 de maio de 2012 e término previsto para o dia 14 de maio de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Se a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso;

**9.2.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes de falha na prestação dos SERVIÇOS, bem como por dolo e/ou culpa grave eventualmente atribuível a seus prepostos;

**9.3.** As partes acordam que eventual indenização devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estará limitada ao valor total do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Eventual rescisão unilateral do CONTRATO por iniciativa do CONTRATANTE deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo mencionado no preâmbulo do presente instrumento, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante produção de prova pericial e/ou testemunhal.

## **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA**

**11.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

**12.2.** No caso de contradição entre as disposições do CONTRATO e da PROPOSTA, parte integrante deste, prevalecerá às disposições do CONTRATO;

**12.2.3.** O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação de extrato do CONTRATO no Diário Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**MARY BETH BURNETT  
STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC BUSINESS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**